



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SBS Quadra 02 – Bloco F – Edifício FNDE –1º subsolo – CEP 70.070-929

Processo nº **23034.025047/2011-55**

DECISÃO DO PREGOEIRO

Ementa: Recurso interposto contra o Pregão Eletrônico nº 72/2011

Recorrente: PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA

Recorrida: DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A.

I - Relatório

1. A empresa licitante PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA impetrou recurso administrativo, com fundamento no art. 26, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, contra a aceitação e habilitação da empresa DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A no Pregão Eletrônico nº 72/2011, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de solução integrada interativa de computador e projeção, denominada Computador Interativo e Solução de Lousa Digital, para atender ao Programa nacional de Tecnologia Educacional (Proinfo) do Ministério da Educação.

2. Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, legitimidade e interesse, passamos a análise do pleito.

II - FUNDAMENTAÇÃO

3. Após o recebimento das razões e contra-razões do recurso, solicitamos subsídios da Coordenação-Geral de Tecnologia, Inovação e Processos do FNDE, responsável pela elaboração dos requisitos técnicos do projeto, para que pudéssemos decidir o mérito da questão. As informações foram encaminhadas, conforme Nota Técnica, constante às folhas de número 782 a 797 dos autos do processo administrativo, às quais transcrevo abaixo:

Nota Técnica

Avaliação técnica do recurso administrativo interposto pelas empresas PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, e das contrarrazões de recurso interposta pela empresa DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 72/2011

PROCESSO Nº. 23034.025047/2011-55

OBJETO: Registro de Preço para Computador Interativo e Solução de Lousa Digital

INTRODUÇÃO

A presente nota tem por escopo proceder à análise do recurso administrativo e respectivo contrarrazões de recurso interpostos pelas empresas concorrentes no certame licitatório acima referenciadas.

Inicialmente, queremos registrar que tanto neste momento quanto quando das avaliações e interpretações das regras editalícias esta Equipe Técnica teve como foco a ampliação da disputa, sem que tal processamento viesse a comprometer¹: (a) o interesse da administração (princípio da persecução do interesse público e da sobreposição deste sobre o interesse privado); (b) a finalidade e a segurança da contratação (princípios da eficácia, da eficiência e da economicidade); e (c) o interesse dos particulares (princípio da isonomia, em que a regra de avaliação e julgamento é aplicável e aplicada a todos indistintamente, com o balizamento feito pelo princípio da impessoalidade).

É corrente o entendimento jurisprudencial e doutrinário de que ao Órgão licitante compete, em sede de pregão eletrônico, a avaliação da aceitação da proposta observada a disposição legal contida no art. 26, § 3º, do Decreto nº. 5.450/05.

A modalidade do pregão tipo eletrônico possui suas peculiaridades e estas impactam, inclusive no entendimento do que é formalidade e do que é formalismo, a exemplo da definição a doutrina citada que ora apontamos:

*O formalismo **exagerado** deve ser rechaçado em licitações, **notadamente no pregão**, que tem na celeridade e simplicidade suas mais importantes marcas.*

Esse parágrafo (Decreto nº. 5.450/05, art. 26, § 3º - acrescentamos) prima por tal prática, configurando em regra regulamentar procedimento já válido para qualquer modalidade licitatória ...

*A regra é clara: tanto no momento do julgamento da habilitação como no das propostas, poderá o pregoeiro sanar erros ou falhas **que não alterem as suas substâncias** e a validade jurídica dos mesmos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.*

¹ - parágrafo único.

[...]

*Neibur dedicou várias linhas para apreciar a questão, tendo, após diversas argumentações e indicação de jurisprudência, aduz, com inteligência, que o fundamental, nesse exercício, é apartar as exigências meramente formais, **cuja desatenção pode ser relevada**, das exigências cuja desatenção **produz efeito substancial**, que jamais poderão ser admitidas [...] Conclui, por conseguinte, que mesmo antes do § 3º do art. 26 do Decreto nº. 5.450/2005, **o ordenamento jurídico já autorizava, como apoio nos princípios da competitividade e da razoabilidade, RELEVAR O DESATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS MERAMENTE FORMAIS, NÃO GERADORAS DE EFEITO SUBSTANCIAL**, saneando defeitos.*

*Efetivamente, o § 3º em comento em nada inova a ordem jurídica, sendo válido, legítimo e eficaz, já que admite o saneamento de falhas não alteradoras da substância das propostas, **dos documentos e de sua validade jurídica**, confirmando o que a farta doutrina administrativa sempre sustentou ... (grifos e destaques nosso²)*

*É neste sentido que ora se constrói o presente parecer, que na forma de Nota Técnica encontra assento, ainda, na aplicação subsidiária da Lei Processual Administrativo³, que determina que as decisões devam ser motivadas explícita, clara e congruentemente, fundamentados em pareceres, informações, decisões ou propostas de decisões⁴ as quais serão parte integrante do processo e do julgamento proferido pela autoridade competente⁵, a quem competirá acolher, ou não, de forma justificada a presente **NOTA TÉCNICA**.*

*Portanto, na estrita observância dos elementos aqui colacionados é que ora procedemos à manifestação quanto aos instrumentos interpostos na fase recursal, encaminhados a esta Diretoria pela Coordenação-Geral de Compras e Contratos. **Vale consignar que a presente Nota se restringe, eminentemente, aos aspectos de natureza técnica, objetivando subsidiar a decisão das esferas competentes.***

CONTEXTUALIZAÇÃO

*Em atendimento ao despacho promovido pela CGCOM/DIRAD procedemos à leitura do recurso produzido pela empresa **PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA**, cujos elementos podem ser assim resumidos:*

11. Ocorre que contatamos visualmente e pela expertise obtida por nossa representação, durante a própria realização dos referidos testes, que:

² Pregão Eletrônico: Decreto nº. 5450, de 31 de maio de 2005, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, considerando também a Lei Complementar nº. 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido às micro empresas e empresas de pequeno porte. 3. ed. ver. ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p.214.

³ - Lei nº. 9.784, de 29/01/1999.

⁴ - art. 50, §1º c.c §3º.

⁵ - art.s 47 a 49.

- I. *as amostras apresentadas não eram idênticas;*
- II. *um dos computadores enviados apresentava unidade de armazenamento em SSD (Solido-state Storage Device) com densidade de memória padrão SLC (Single-level Cell), tal qual disposto na alínea “A” do item 3.2.1.4 do Termo de Referência.*
- III. *O outro equipamento aparentemente, posto que, não foi dada oportunidade de verificação in loco, utilizava-se de armazenamento com tecnologia diversa da requerida no instrumento convocatório, o que por si só já demandaria a rejeição imediata da amostra apresentada, por descumprimento de norma do Edital de Licitação.*

[...]

33. *Durante os testes de aderência foi possível verificar que o software da lousa digital estava parcialmente em português, o que desatende as disposições, como se observa acima (recorrente refere-se item 3.1.5 - acrescentamos).*

[...]

37. *Como assinalado anteriormente, durante os teste de aderência foi possível verificar que pelo menos uma das máquinas apresentadas como amostra não possuía SSD com tecnologia SLC. (recorrente refere-se ao item 3.2.1.4 – acrescentamos).*

[...]

40. *No final dos testes de aderência foi solicitado aos técnicos do FNDE para que mostrassem todos os itens que contemplavam a solução apresentado pela DARUMA, e foi constatado que a **DARUMA não tinha na solução de lousa digital o carregador AC, solicitado na especificação acima** (recorrente refere-se ao item 3.2.1.20 – acrescentamos). Questionados os técnicos confirmaram que realmente DARUMA não tinha na solução o carregador AC.*

[...]

47. *Fez constar expressamente o INMETRO às fls. 495 do processo licitatório: “**Não foi possível testar a funcionalidade da entrada VGA do equipamento apresentado pela DARUMA, pois a mesma não funcionou como esperado quando conectada a um Notebook (Já com saída VGA testada com o mesmo cabo em outro projeto similar)**”. Ora, pregoeiro, diante do “Encarte B – Caderno de Testes” do edital licitatório, a entrada VGA pertence ao grupo 1, senão vejamos (a recorrente transcreve o item 3.2.1.15, acrescentamos).*

[...]

57. *Cumprer ressaltar que os certificados que comprovam o ISO/IEC 60950/1 e a Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances, Restrição de Certas Substâncias Perigosas) demandam tempo, competência técnica e custos significativos. De forma alguma poderão ser entendidos como mera formalidade ou documentos dispensáveis. **A AUSÊNCIA DE TAIS***

DOCUMENTOS SIGNIFICA UMA VANTAGEM EM VAFOR DA DARUMA, FAVORECENDO UM CONCORRENTE EM PREJUÍZO DOS DEMAIS.

Em seguida a cada um dos itens acima transcritos a recorrente passa a declinar um conjunto de argumentos objetivando demonstrar que a empresa habilitada não atendeu aos requisitos editalícios.

É o relatório sintético dos termos recursais da empresa PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, que passamos à análise.

Inicialmente cumpre-nos alertar a esse Pregoeiro quanto às posições assumidas pela Recorrente quando aponta que este FNDE estaria promovendo o favorecimento de concorrentes no certame licitatório.

A lisura dos processos licitatórios deste Órgão vem merecendo reconhecimento público no âmbito nacional e não padecem de comprovação sua transparência e correição.

Ao final desta análise técnica restará demonstrado que a empresa Recorrente agiu de forma temerária em suas argumentações e que poderá ser instada a comprovar seus argumentos, conforme previstos nos acordãos do TCU.

*Vale registrar qual o critério adotado pela Equipe Técnica do FNDE na condução dos procedimentos e dos processos de avaliação técnica das amostras. Neste sentido, basta transcrevemos os itens que tratam da **APROVAÇÃO DAS AMOSTRAS E CONTROLE DE QUALIDADE**, para que não parem dúvidas quanto à condução da avaliação técnica:*

4.1. COMPUTADOR INTERATIVO

4.1.1. Condições Gerais:

A aprovação das amostras constitui quesito fundamental para a aceitabilidade dos equipamentos e, por conseguinte, da habilitação, no que trata a qualificação técnica, da licitante. Neste sentido, com o intuito de se verificar a conformidade da proposta e da oferta dos equipamentos aos requisitos técnicos e funcionais exigidos neste Termo de Referência, a empresa classificada em primeiro lugar, na fase de lances, deverá fornecer 2 (dois) Computadores Interativos que servirão de amostra e base para os testes de aderência. Abaixo são descritas as condições a serem seguidas para a realização da aprovação:

- a) Os testes serão realizados somente durante a fase de habilitação e antes da homologação da licitação. Os procedimentos para a entrega da amostra e para os testes de aderência deverão seguir o disposto no ENCARTE “A”;*
- b) A aprovação da amostra será em 2 (duas) etapas e dar-se-á por intermédio da realização de testes de aderência. Para cada etapa a licitante fornecerá 2 (dois) Computadores Interativos como amostra;*
- c) Os prazos para entrega das amostras e a respectiva documentação exigidas em cada em etapa deverá atender ao seguinte:*

I. A amostra e a respectiva documentação da primeira etapa deverão ser encaminhadas em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da fase de lances e da convocação do pregoeiro. A entrega deverá obedecer ao disposto no ENCARTÉ “A” deste Termo de Referência;

II. A amostra e a respectiva documentação da segunda etapa deverão ser encaminhadas em até 30 (trinta) dias corridos contados do encerramento da primeira etapa de testes e da convocação do pregoeiro. A entrega deverá obedecer ao disposto no ENCARTÉ “A” deste Termo de Referência.

d) Caso a amostra não seja aprovada em sua respectiva etapa, a empresa será desclassificada não havendo, portanto, a necessidade de realização da etapa seguinte;

e) Em caso de desclassificação, o FNDE poderá convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente;

f) Ficará o FNDE com a responsabilidade identificar de forma indelével as amostras entregues e retê-las sob sua guarda para confrontação quando da entrega do produto ofertado e/ou quando necessário;

g) Os testes serão realizados pelo FNDE e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO);

h) O FNDE reserva-se o direito de realizar quaisquer testes, a seu exclusivo critério, para comprovação das especificações de qualquer componente, inclusive com a convocação de entidades e/ou especialistas, que julgue necessário;

i) Durante os testes de aderência os equipamentos, componentes ou materiais entregues permanecerão sob a guarda do FNDE e somente poderão ser retirados após a realização destes;

j) Os testes de compatibilidade do navegador web com plugins e de execução de mídias (áudio e vídeo) deverá ser utilizado o sítio <http://www.fnde.gov.br/proinfo>, que conterà os recursos mínimos exigidos, bem como as mídias que deverão ser baixadas e reproduzidas pelo equipamento em teste. Este teste não exige a utilização de outros sítios para verificação de compatibilidade, caso o FNDE entenda necessário.

4.1.2. Etapas de aprovação

4.1.2.1. Primeira Etapa:

4.1.2.1.1. Considerações

*a) Considerando o processo de fabricação do Computador Interativo objeto deste edital, bem como os custos envolvidos, a licitante classificada em primeiro lugar poderá apresentar, para esta etapa, **amostras de engenharia para fins de testes de aderência**. No caso de amostras de engenharia, os equipamentos deverão ser construídos usando-se do **processo de prototipagem rápida**. Caso a licitante possua um equipamento pronto que não seja uma amostra de engenharia, a mesma poderá fornecê-lo na primeira etapa;*

b) A amostra e a respectiva documentação exigida nesta etapa deverão ser encaminhadas em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da fase de lances e da convocação do pregoeiro. A entrega deverá obedecer ao disposto no ENCARTÉ “A”;

c) O prazo máximo para realização dos testes desta etapa será de 15 (quinze) dias corridos. Neste período serão realizados todos os testes e averiguações necessários ao cumprimento desta etapa;

d) Caso a amostra não seja aprovada nesta etapa a empresa será desclassificada não havendo, portanto, a necessidade de realização da etapa seguinte;

e) **Caso entenda necessário o FNDE poderá solicitar ajustes no projeto do produto.** Esses ajustes serão devidamente documentados e encaminhados, por ofício, para a licitante classificada em primeiro lugar no certame;

f) A amostra será analisada e submetida aos testes necessários à aferição da sua qualidade e compatibilidade com as especificações contidas neste Termo de Referência;

g) Caso a licitante seja aprovada na primeira etapa, **a mesma deverá fornecer nova amostra para a realização da aprovação na segunda e última etapa. Essa amostra deverá refletir todas as alterações apontadas na amostra da primeira etapa;**

4.1.1.1.2. Dos Testes da Primeira Etapa

a) Os testes serão realizados com base no Caderno de Testes descrito no ENCARTE “B”. Os itens constantes do Caderno são os mesmos descritos nas especificações técnicas (item 3 deste Termo de Referência) acrescidos de itens com a documentação técnica;

b) O Caderno de Testes está dividido, segundo sua relevância, em dois grupos:

I. Grupo 1: apresenta os itens considerados indispensáveis. Caso a Licitante deixe de atender a qualquer dos itens constantes deste grupo, a mesma será desclassificada;

II. Grupo 2: composto de itens relevantes ao projeto, mas com possibilidade de ajustes; para este grupo será tolerada a inconformidade de até 20 (vinte) itens. Os itens não atendidos (inconformes) deverão ser corrigidos e apresentados na amostra da segunda etapa, ou seja, 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da primeira etapa. Caso a Licitante, na primeira etapa, ultrapasse 20 (vinte) itens fora de conformidade a mesma será desclassificada.

c) **Em função de o equipamento ser considerado uma amostra de engenharia, os itens abaixo somente serão avaliados na segunda etapa:**

I. Certificação Anatel e Wifi (item 3.2.1.7);

II. Gabinete (item 3.2.1.12, letras “f”, “g”, “h”, “j”, “k” e “l”);

III. Peso do Equipamento (item 3.2.1.13);

IV. Temperatura de funcionamento (item 3.2.1.15);

V. Manuais (item 3.2.1.19);

VI. Todas as exigências referentes à Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances, Restrição de Certas Substâncias Perigosas).

4.1.1.1.3. Comprovações técnicas obrigatórias para esta etapa:

a) As amostras de engenharia, considerando suas limitações de produção e acabamento, deverão retratar, **em relação ao produto final que será apresentado na segunda etapa de testes, pelo menos as seguintes características:**

I. Forma, cor e dimensões do gabinete;

II. Disposição dos botões e das interfaces externas;

III. Teclado e dispositivo apontador (mouse);

IV. Solução de Lousa Digital;

4.1.1.2. Segunda Etapa:

4.1.1.2.1. Nesta etapa, a licitante deverá fornecer 02 (dois) equipamentos como amostra para que sejam realizados todos os testes e análises necessários à aferição da sua qualidade e compatibilidade com as especificações contidas neste Termo de Referência. Todos os itens já verificados na primeira etapa também serão conferidos nesta etapa;

4.1.1.2.2. A amostra e a respectiva documentação da segunda etapa deverão ser encaminhadas em até 30 (trinta) dias corridos contados do encerramento da primeira etapa de testes e da convocação do pregoeiro. A entrega deverá obedecer ao disposto no ENCARTE “A”;

4.1.1.2.3. Os equipamentos entregues como amostra nesta etapa deverão representar o modelo definitivo de produção, ou seja, aquele que será entregue após a assinatura do contrato. Portanto, a sua fabricação não poderá utilizar de processos de prototipagem rápida e sim serem produzidos utilizando-se de moldes definitivos.

4.1.1.2.4. Estes equipamentos deverão incorporar os ajustes identificados e solicitados pelo FNDE, resultantes da revisão da amostra de engenharia apresentada na primeira etapa;

4.1.1.2.5. A amostra apresentada nesta etapa já deverá estar certificada na norma ISO/IEC 60950-1. Esta certificação deverá ser realizada por uma instituição acreditada pelo INMETRO;

4.1.1.2.6. A amostra deverá possuir as mesmas características das aprovadas na primeira etapa, principalmente as exigidas no item 4.1.2.1.3, acrescidas dos ajustes solicitados pelo FNDE, resultantes da revisão da amostra de engenharia apresentada na primeira etapa.

4.1.1.2.7. Comprovações técnicas não exigidas na primeira etapa:

a) As comprovações descritas no item 4.1.2.1.2, letra “c”, em função das limitações de projeto e de custos, não foram exigidas para a amostra de engenharia apresentada na primeira etapa.

b) Todos os itens não verificados anteriormente serão averiguados e comprovados nesta etapa, são eles

- I. Certificação Anatel e Wi-Fi (item 3.2.1.7);
- II. Gabinete (item 3.2.1.12, letras “f”, “g”, “h”, “j”, “k” e “l”);
- III. Peso do Equipamento (item 3.2.1.13);
- IV. Temperatura de funcionamento (item 3.2.1.15);
- V. Manuais (item 3.2.1.19).

c) As amostras apresentadas nesta etapa já deverão possuir a verificação de adequação à Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances, Restrição de Certas Substâncias Perigosas). **Esta exigência deverá ser comprovada por laudo/relatório emitido por uma instituição acreditada pelo INMETRO;**

4.2. SOLUÇÃO DE LOUSA DIGITAL

4.2.1. Condições Gerais:

A aprovação das amostras constitui quesito fundamental para a aceitabilidade dos equipamentos e, por conseguinte, da habilitação, no que trata a qualificação técnica, da licitante. Neste sentido, com o intuito de se verificar a conformidade da proposta e da oferta dos equipamentos aos requisitos técnicos e funcionais exigidos neste Termo de Referência, a empresa classificada em primeiro lugar, na fase de lances, deverá fornecer 2 (duas) Soluções de Lousa Digital que servirão de amostra e base para os testes de aderência. Abaixo são descritas as condições a serem seguidas para a realização da aprovação:

a) Os testes serão realizados somente durante a fase de habilitação e antes da homologação da licitação. Os procedimentos para a entrega das amostras e as condições para a realização dos testes de aderência deverão seguir o disposto no ENCARTE “A”;

b) A aprovação da amostra dar-se-á por intermédio da realização de testes de aderência ;

c) A amostra e a respectiva documentação da primeira etapa deverão ser encaminhadas em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da fase de lances e da convocação do pregoeiro. A entrega deverá obedecer ao disposto no ENCARTE “A” deste Termo de Referência;

d) As amostras deverão estar acompanhadas, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- I. Cópia completa da proposta de preços;
 - II. Documentação técnica de uso dos equipamentos (manuais e cartilhas);
 - III. Documentação técnica contendo as especificações detalhadas de cada equipamento;
 - IV. Tabela de apontadores indicando o documento/manual/catálogo, incluindo o item e a página que contém a prova de atendimento aos requisitos exigidos no item 3 (Especificação) deste Termo de Referência;
- c.5) Declarações e certificações.

e) Em caso de desclassificação, o FNDE poderá convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente.

f) Ficará o FNDE com a responsabilidade de identificar de forma indelével as amostras entregues e retê-las sob sua guarda para confrontação quando da entrega do produto ofertado e/ou quando necessário;

g) O FNDE reserva-se o direito de realizar quaisquer testes, a seu exclusivo critério, para a comprovação das especificações de qualquer componente, inclusive com a convocação de entidades e/ou especialistas, que julgue necessário;

h) Durante a aderência a equipe técnica do FNDE poderá submeter os equipamentos a testes complementares, além daqueles descritos no caderno de testes, ou examinar por intermédio de pesquisas na internet, consultas à documentação técnica, exame técnico dos equipamentos e componentes, bem como a exploração detalhada do funcionamento dos softwares e equipamentos;

i) A Licitante fica obrigada a prestar, quando solicitada pela equipe técnica do FNDE, toda e qualquer informação acerca do funcionamento dos equipamentos e softwares utilizados;

j) Os equipamentos e softwares que por ventura necessitem de licenciamento deverão estar totalmente licenciados e registrados para os testes de aderência;

k) Durante os testes de aderência os equipamentos, componentes ou materiais entregues permanecerão sob a guarda do FNDE;

4.2.2. Dos Testes da Primeira Etapa

4.2.2.1. Os testes serão realizados com base no Caderno de Testes descrito no ENCARTE “B”. Os itens constantes do Caderno são os mesmos descritos nas especificações técnicas (item 3 deste Termo de Referência) acrescidos de itens com a documentação técnica;

4.2.2.2. O Caderno de Testes está dividido, segundo sua relevância, em dois grupos:

- a) Grupo 1: apresenta os itens considerados indispensáveis. Caso a Licitante deixe de atender a qualquer dos itens constantes desse grupo a mesma será desclassificada;

b) Grupo 2: composto de itens relevantes ao projeto, mas com possibilidade de ajustes. Para este grupo será tolerada a inconformidade de até 3 (três) itens. Os itens não atendidos (inconformes) deverão ser corrigidos e apresentados na amostra da segunda etapa, ou seja, 10 (dez) dias corridos após a conclusão da primeira etapa e da convocação pelo pregoeiro. Caso a Licitante, na primeira etapa, ultrapasse os 3 (três) itens fora de conformidade, a mesma será desclassificada.

4.2.3. Segunda Etapa:

4.2.3.1. Nesta etapa, a licitante deverá fornecer mais 2 (dois) equipamentos como amostra para que sejam realizados todos os testes e análises necessários à aferição da sua qualidade e compatibilidade com as especificações contidas neste Termo de Referência. Todos os itens já verificados na primeira etapa também serão conferidos nesta etapa;

4.2.3.2. A amostra e a respectiva documentação da segunda etapa deverão ser encaminhadas em até 10 (dez) dias corridos contados do encerramento da primeira etapa de testes e da convocação do pregoeiro. A entrega deverá obedecer ao disposto no ENCARTE “A”.

4.2.3.3. Os equipamentos entregues como amostra nesta etapa deverão representar aqueles que serão entregues após a assinatura do contrato;

4.2.3.4. Estes equipamentos deverão incorporar os ajustes identificados e solicitados pelo FNDE, resultantes da revisão da amostra apresentada na primeira etapa;

4.2.3.5. A amostra deverá possuir as mesmas características das aprovadas na primeira etapa, acrescidas dos ajustes solicitados pelo FNDE, resultantes da revisão da amostra apresentada na primeira etapa;

4.3. CONTROLE DE QUALIDADE

Todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA estão sujeitos à realização de Controle de Qualidade, a qualquer tempo, durante a vigência do Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os INTERESSADOS. As amostras poderão ser coletadas tanto junto ao CONTRATANTE quanto durante o processo de produção, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, e o processo de coleta poderá ser realizado até 01 (uma) vez a cada 30 dias.

Com assento nos elementos transcritos acima, esta Equipe Técnica passa à análise dos elementos declinados pela empresa Recorrente, nos termos que se segue.

1. QUANTO AOS ARGUMENTOS DECLINADOS A PARTIR DO ITEM 11 E 34 DA PEÇA RECURSAL:

- a. *as amostras apresentadas não eram idênticas;*
- b. *um dos computadores enviados apresentava unidade de armazenamento em SSD (Solid-state Storage Device) com densidade de memória padrão SLC (Single-level Cell), tal qual disposto na alínea “A” do item 3.2.1.4 do Termo de Referência.*
- c. *O outro equipamento aparentemente, posto que, não foi dada oportunidade de verificação in loco, utilizava-se de armazenamento com tecnologia diversa da requerida no instrumento convocatório, o que por si só já demandaria a rejeição imediata da amostra apresentada, por descumprimento de norma do Edital de Licitação.*

[...]

37. Como assinalado anteriormente, durante os teste de aderência foi possível verificar que pelo menos uma das máquinas apresentadas como amostra não possuía SSD com tecnologia SLC. (recorrente refere-se ao item 3.2.1.4 – acrescentamos).

ANÁLISE E JULGAMENTO TÉCNICO:

Neste ponto da peça recursal a empresa comete um grosseiro equívoco. Não há uma só referência no edital que condicione ou imponha que as amostras deveriam ser iguais entre si.

Também não há qualquer previsão que estabeleça que a diferença, entre as amostras, determinaria a desclassificação da licitante. Ora, este não foi, não é, e nunca será o objetivo das licitações deste FNDE que busca a prospecção de novas tecnologias que se adequem às necessidades das atividades educacionais, dentro do Programa Nacional de Tecnologia Educacional, qual seja, a inovação tecnológica

*A exigência **nos moldes entendidos pela Recorrente** se mostra descabida e distanciada dos princípios da finalidade e da razoabilidade. Se existente estaria alijando do processo uma empresa antes mesmo que qualquer das amostras pudesse ter comprovada sua aderência e a capacidade à luz do edital.*

O objetivo da exigência de duas amostras não pode ser entendida como restritiva de competitividade, como quer a Recorrente. Pelo contrário, pretende-se garantir que durante o processo de certificação de aderência do protótipo, caso algo ocorresse com uma amostra, os testes pudessem prosseguir sem prejuízo nem do processo, nem da oportunidade da empresa de provar que é apta à produção do equipamento.

NÃO PODEMOS PERDER DE VISTA QUE O PROCESSO LICITATÓRIO BUSCA SELECIONAR EMPRESA COM CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE TECNOLOGIA NOS PARÂMETROS DEFINIDOS PELOS EDITAL.

NÃO SE PRETENDE OU SE ESTÁ BUSCANDO EMPRESA QUE POSSUA – PREVIAMENTE – O PRODUTO NOS MOLDES PREVISTOS NO EDITAL.

BUSCA-SE – REAFIRMAMOS – EMPRESA COM CAPACIDADE PRODUTIVA.

Logo, pensar diferente seria no mínimo uma exigência descabida e fora de propósito; ora se o gestor já previu a possibilidade de entrega de mais de uma amostra, e se por ventura uma viesse a quebrar durante os testes por caso fortuito, os mesmo continuariam com a amostra que estivesse em boas condições de funcionamento e sobre ela recairiam as ações de testes de aderência, sem prejuízo do processo, e sendo assim seria a referencia amostral do certame.

Ou seja, esta seria a amostra a entrar em linha de produção industrial para atender ao Programa Nacional de Tecnologia Educacional (PROINFO) e aquisição pelos Entes Federados e distribuição aos entes integrantes do Sistema Nacional de Educação.

Se isso é uma verdade, não seria razoável – e até sem finalidade – desclassificar a empresa em fase preliminar de amostra de protótipo de produção. Muito mais o seria, alijar empresa antes dos processos de averiguação da aderência. Não se aponta como razoável, ou seja, punir uma empresa pela eventual não entrega de duas amostras iguais, quando uma pode servir para a análise do processo, e comprovar a capacidade da empresa no atendimento.

O que se persegue, em toda e qualquer ação da Administração Pública é a busca da supremacia do interesse público, e não o que possa atender ao interesse das empresas classificadas em posições subsequentes.

Ora, se o FNDE, conforme previsto em edital (TR, item 4.1.1, alínea “g”), delegou essa atividade de verificação de aderência ao INMETRO, referência nacional para esse tipo de atividade, o fez com assento e previsão legal instituído no Decreto 7174/2010, art. 3º, conforme abaixo:

Art. 3º Além dos requisitos dispostos na legislação vigente, nas aquisições de bens de informática e automação, o instrumento convocatório deverá conter, obrigatoriamente:

I - as normas e especificações técnicas a serem consideradas na licitação;

II - as exigências, na fase de habilitação, de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos seguintes requisitos:

- a) segurança para o usuário e instalações;*
- b) compatibilidade eletromagnética; e*
- c) consumo de energia;*

Exatamente por isso, o FNDE, quando do recebimento das amostras não emitiu qualquer manifestação, opinião ou parecer, limitando-se a cumprir os procedimentos estabelecidos no item 4.1.1 do Termo de Referência, posto que a competência legal e editalícia ficou afeta ao Instituto Nacional Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Ora, se o relatório da atividade de comprovação da aderência da amostra feita pelo INMETRO na etapa 1 (conforme demonstra a conclusão do relatório de aderência da primeira etapa emitido por aquele Instituto) declarou a aptidão da amostra analisada, como poderíamos falar em desclassificação antecipada ou prévia ou, ainda em contrariedade ao posicionamento de uma instituição balizada como Inmetro?

Evidencia-se a aprovação da amostra com base na avaliação feito pelo INMETRO, cuja análise transcrevemos:

GRUPO	ITEM	PROCEDIMENTO	CONFORME	
			Sim	Não
1	3.2.1.4 Unidade de armazenamento	a) Armazenamento em SSD (Solid-state Storage Device) com densidade de memória padrão SLC (Single-Level Cell); b) Capacidade mínima de 8 GB. - <i>Análise do relatório gerado executando em console os comandos: lshw -html >/root/lshw.html</i> - <i>Análise da documentação</i>	X	

OBSERVAÇÕES

A unidade de armazenamento é Solid State Drive (SSD) SATA da marca ASSINT, modelo SSD25S008G-S5 com tecnologia Flash do tipo SLC. A capacidade de armazenamento é de 8 GB

REGISTRE-SE QUE OS ARGUMENTOS FEITOS PELA RECORRENTE SE VÊ REVESTIDO DE UM ACHISMOS SEM QUALQUER BASE OU FUNDAMENTO TÉCNICO, POSTO QUE A RECORRENTE NÃO PROCESSOU AVALIAÇÃO TÉCNICA DE QUALQUER NATUREZA.

Vale registrar, ainda, que o estabelecimento dos requisitos editalícios teve como **elemento balizador** os acórdãos:

ACÓRDÃO/TCU N.º 1417/2008-PLENÁRIO:

33. Com efeito, a exigência de qualificação técnica, como requisito de habilitação das empresas licitantes, desde que tecnicamente justificada, pressupõe medida acautelatória adotada pela Administração com vistas à garantia mínima de que os contratantes cumprirão suas obrigações a contento, não constituindo, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo das licitações. Entretanto, não podem ser tais exigências desarrazoadas, a ponto de cercear a participação de possíveis interessados, nem deixar de guardar relação com as necessidades estritamente ligadas ao objeto da licitação. Portanto, tais imposições são admitidas, mas devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devendo a Administração demonstrar de forma inequívoca, expressa e pública, que foram fixadas segundo razões técnicas. E, quando estabelecidas como requisito de habilitação, devem guardar relação com as garantias indispensáveis ao cumprimento do objeto.

ACÓRDÃO

9.2. determinar à Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap e ao Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Comissão Central de Licitação (CCL) que, nos futuros procedimentos licitatórios que vier a realizar, envolvendo o emprego de recursos públicos federais:

[...]

9.2.2. ao inserir nos editais de licitação exigência de comprovação de capacidade técnica, seja a técnico-profissional ou técnico-operacional, como critério de pontuação de proposta técnica ou como requisito indispensável à habilitação de licitantes, consigne expressa e publicamente os motivos dessa exigência e demonstre, tecnicamente, que os parâmetros fixados são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado

ACÓRDÃO/TCU N.º 0489/2012-PLENÁRIO

9.2. dar ciência à Companhia Docas do Estado do Rio de Janeiro quanto a necessidade de, ao inserir nos editais de licitação exigência de comprovação para capacidade técnica profissional ou operacional, consigne expressa e

publicamente os motivos dessa exigência e demonstre objetivamente que os parâmetros fixados, inclusive os concernentes aos quantitativos mínimos, são adequados, necessários, imprescindíveis e pertinentes à certificação do know how para execução do objeto licitado;

ACÓRDÃO/TCU N° 6846/2011-1ª CÂMARA

7. Houve uma opção por serviços mais específicos do que a simples alimentação elétrica do sistema ILS, que constituiu o objeto primário da licitação. Escolheu-se designar à empresa contratada a obrigatoriedade de religar o sistema, em caso de necessidade, e, após isso, certificar-se do correto funcionamento do sistema, realizar testes e efetuar as verificações previstas.

8. Não se trata de simples exigência a qual, uma vez cumprida a sua função por ocasião da fase de habilitação no certame licitatório, deixa de ser notada no decorrer da obra. No caso em tela, a premissa poderá se constituir em trabalho real.

[...]

10. Tendo em vista que a escolha do objeto, exceto no que diz respeito à escolha de marca, é ato administrativo discricionário, entendo que não cabe censura à cláusula editalícia que inclui, entre as obrigações da contratada, a realização de testes e de verificações no Sistema ILS, com vistas a certificar seu correto funcionamento após desligamento accidental.

ACÓRDÃO/TCU N° 2075/2010-PLENÁRIO

[Relatório de auditoria. Qualificação técnica. Exigência para garantir escolha de empresa com porte para realizar a obra.]

[VOTO]

33. Com efeito, a exigência de qualificação técnica, como requisito de habilitação das empresas licitantes, desde que tecnicamente justificada, pressupõe medida acautelatória adotada pela Administração com vistas à garantia mínima de que os contratantes cumprirão suas obrigações a contento, não constituindo, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo das licitações. Entretanto, não podem ser tais exigências desarrazoadas, a ponto de cercear a participação de possíveis interessados, nem deixar de guardar relação com as necessidades estritamente ligadas ao objeto da licitação. Portanto, tais imposições são admitidas, mas devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devendo a Administração demonstrar de forma inequívoca, expressa e pública, que foram fixadas segundo razões técnicas. E, quando estabelecidas como requisito de habilitação, devem guardar relação com as garantias indispensáveis ao cumprimento do objeto.

CONCLUSÃO:

Com assento nos elementos acima discorridos entendemos por improcedente os argumentos formulados pela empresa Recorrente e **acolhemos integralmente o parecer técnico apresentado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO.**

2. QUANTO AOS ARGUMENTOS DECLINADOS NO ITEM 33 DA PEÇA RECURSAL:

[...]

- A) **ENCARTE B CADERNO DE TESTES**
3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS
3.2.1. ITEM 1 -COMPUTADOR INTERATIVO

GRUPO	ITEM
1	3.1.5. O sistema operacional da solução deve ser baseado em GNU/LINUX e customizado para o hardware a ser utilizado, a partir da distribuição Debian. Os Computadores Interativos deverão ser entregues, pela CONTRATADA, com sistema operacional pré-instalado e configurado; a) Todos os softwares devem ser livres, de código aberto e fornecidos em Português do Brasil;

[...]

33. Durante os testes de aderência foi possível verificar que o software da lousa digital estava parcialmente em português, o que desatende as disposições, como se observa acima (recorrente refere-se item 3.1.5 - acrescentamos).

[...]

ANÁLISE E JULGAMENTO TÉCNICO:

A empresa tenta, de forma não correta, influenciar o entendimento das exigências feitas no caderno de testes quando apresenta o subtitem 3.1.5, subordinado ao subitem 3.2.1 em sua colocação, conforme podemos ver na transcrição acima.

Ora a montagem correta do caderno de testes publicado no site do FNDE traz a seguinte formatação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2011 - REGISTRO DE PREÇOS

ENCARTE B
CADERNO DE TESTES

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

GRUPO	ITEM	PROCEDIMENTO	APROVADO	
			Sim	Não
1	<p>3.1.5. O sistema operacional da solução deve ser baseado em GNU/LINUX e customizado para o hardware a ser utilizado, a partir da distribuição Debian. Os Computadores Interativos deverão ser entregues, pela CONTRATADA, com sistema operacional pré-instalado e configurado;</p> <p>a) Todos os softwares devem ser livres, de código aberto e fornecidos em Português do Brasil;</p>	Executar em console o comando <code>uname -a</code>		

3.2.1. ITEM 1 - COMPUTADOR INTERATIVO

GRUPO	ITEM	PROCEDIMENTO	APROVADO	
			Sim	Não
2	<p>3.2.1.1 Unidade de processamento</p> <p>a) Deve possuir desempenho suficiente para executar as funções de software descritas no Item 3.2.1.18 deste Termo de Referência, garantindo que os mesmos possam ser utilizados sem prejuízo às suas funções;</p>	Verificar a proposta da licitante e inspecionar o processador instalado no Computador Interativo. Verificar o funcionamento das funções de software descritos no item 3.2.1.18		

Caderno de Testes – Pregão MEC/FNDE 72/2011

[...]

GRUPO	ITEM	PROCEDIMENTO	APROVADO	
			Sim	Não
2	b) Manual do usuário impresso em Português do Brasil;			
2	c) Bolsa (case) para transporte do Computador Interativo e seus acessórios com as seguintes características: I. com capacidade para transporte do Computador Interativo e seus acessórios;	- Análise da documentação - Inspeção visual e fotográfica		
2	II. confeccionada em material resistente capaz de suportar o peso do equipamento e seus acessórios;			
2	III. possuir alça dupla que permita o transporte usando as mãos;	- Análise da documentação		
2	IV. possuir alça de ombro, com ombreira, com largura mínima de 5 cm (cinco centímetros). A alça deve permitir diferentes regulagens de altura, de modo a propiciar ao usuário o devido conforto em relação à sua altura;	- Inspeção visual e fotográfica		
2	V. possuir divisórias para acomodação dos acessórios.			
1	3.2.1.17 Sistema Operacional e Aplicativos			
	a) O sistema operacional da solução deve ser baseado em Debian GNU/LINUX e customizado para o hardware a ser utilizado;	- Executar em console o comando <code>uname -a</code>		
	b) O sistema operacional e os aplicativos devem ser livres e de código aberto;			
2	c) O tempo de carga (inicialização) do sistema operacional deve ser de no máximo 100 (cem) segundos. A inicialização do sistema operacional deve ser compreendida como sendo o tempo decorrido entre ligar o equipamento e o mesmo estar com o sistema operacional totalmente funcional e pronto para uso pelo usuário;	- Análise da documentação		
2	d) A partir do momento em que o equipamento for ligado até a carga total do sistema operacional, deverá ser exibida tela com dizeres customizados pelo MEC/FNDE. Nesta tela somente poderão constar informações aprovadas pelo MEC/FNDE, não sendo permitido nenhum tipo de propaganda da Contratada. Nenhum outro tipo de informação de carga do sistema operacional ou inicialização do computador (BIOS) poderá aparecer;	- Inspeção visual e fotográfica		
2	e) Para os aplicativos instalados, deverão ser mapeadas as extensões de arquivos para abrirem automaticamente nos aplicativos correspondentes ao referido formato;	- Teste de Funcionalidade		

Caderno de Testes – Pregão MEC/FNDE 72/2011

11

GRUPO	ITEM	PROCEDIMENTO	APROVADO	
			Sim	Não
2	f) Deve montar unidades externas de armazenamento (pendrive, HD externo, etc.) automaticamente e apresentar ícone na área de trabalho.	- Testar utilizando-se diferentes mídias externas (pendrives, Hd's externos e máquinas fotográficas) através de conexão com cabos USB. Verificar se ocorre a montagem automática e apresentação do ícone na área de trabalho.		
2	g) Os aplicativos multimídia devem abrir em tela cheia ou maximizada;	- Abrir diferentes arquivos multimídia e verificar se estão em tela cheia e maximizada.		
2	h) Todas as mensagens, caixas de diálogo, menus, e páginas de ajuda devem estar traduzidas para o português Brasil;	- Teste de funcionalidade		
2	i) Deve possibilitar o uso de Flash e Java no navegador de internet (browser);	- Utilizar ambiente de testes no sítio http://www.fnde.gov.br/proinfo/ .		
2	j) O sistema operacional deve possuir função para evitar problemas caso um CD ou DVD seja inserido no leitor de mídias antes da inicialização do sistema operacional completar;	- Verificar a disponibilidade do CD/DVD durante a inicialização do sistema.		
2	k) O sistema operacional deve ter uma função para evitar o esquecimento de CDs e DVDs ao desligar o equipamento. As mídias devem ser ejetadas antes do sistema entrar em processo de desligamento (shutdown);	- Inserir um CD/DVD. Solicitar desligamento do sistema. Verificar se o CD/DVD foi ejetado antes de iniciar o processo de desligamento.		
2	l) O tempo de shutdown deve ser inferior a 80 segundos;	Análise da documentação e avaliação de entidade metrologia credenciada		
2	m) Não devem ser apresentadas mensagens do sistema operacional durante a inicialização (boot), no lugar deverá ser apresentada uma tela gráfica. Esta tela gráfica deverá ser customizada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e não deverá apresentar mensagens ou propagandas do fornecedor;	- Inspeção visual e fotográfica		
2	n) Possuir mecanismo/procedimento para atualização do sistema operacional para novas versões ou correções com as seguintes características:			
2	I. O mecanismo deverá, obrigatoriamente, utilizar a unidade óptica, para proceder com a atualização;	- Análise da documentação; - Inspeção visual e fotográfica;		
2	II. As atualizações deverão ser versionadas, ou seja, possuir mecanismo de controle de versão;	- Teste de funcionalidades.		

Ou seja para toda e qualquer especificação que não seja detalhada irá valer a previsão das considerações gerais previstas no item 3.1.5, que se refere ao termo “CONTRATADA” portanto, para as etapas posteriores à contratação do objeto e não à sua aderência, entretanto, para aquelas que possuem caderno de testes específico, valerá o previsto em seus itens de teste, como é o caso do subitem 3.2.1 Item 1 Computador Interativo que no mesmo caderno de testes, fato omitido pela reclamante, em seu subitem 3.2.1.17, letra “h” indicando como pertencente ao GRUPO 2 o seguinte descritivo

...” h) Todas as mensagens, caixas de diálogo, menus, e páginas de ajuda devem estar traduzidas para o português Brasil ...”

Por isso, podendo quando identificado na etapa 1, ser corrigido para apresentação durante a etapa 2 de teste de aderência, conforme ocorreu durante o processo.

A observação da reclamante de que não teria previsto isso em seus custos, apenas aponta para uma leitura equivocada de sua parte do edital, ou seja, a não interpretação correta das regras do edital, que é de responsabilidade da equipe da própria reclamante, foi que gerou o dito sobre custo de sua proposta e não o descumprimento de um quesito editalício, fato não comum nos trâmites do FNDE.

Portanto, a afirmação posta pela Recorrente não reflete a análise e o parecer procedida e proferida pelo INMETRO acerca da amostra. A posição assumida pela Recorrente demonstra uma clara intenção de desvirtuar e tumultuar o processo licitatório. Senão vejamos o resultado da avaliação procedida nos teste periciais do Instituto de Metrologia:

;

GRUPO	ITEM	PROCEDIMENT O	CONFORME	
			Sim	Não
2	<p>3.2.1.11 Gabinete</p> <p>[...]</p> <p>k) Todas as inscrições deverão estar em Português do Brasil;</p>	<p>- Inspeção visual e fotográfica</p> <p>- Análise da documentação</p>	X	

GRUPO	ITEM	PROCEDIMENT O	CONFORME	
			Sim	Não
2	<p>3.2.1.17.1 Customização do Sistema Operacional e Aplicativos</p> <p>[...]</p> <p>h) Todas as mensagens, caixas de diálogo, menus, e páginas de ajuda devem estar traduzidas para o português Brasil;</p>	<p>- Teste de funcionalidade</p>	X	

GRUPO	ITEM	PROCEDIMENT O	CONFORME	
			Sim	Não
2	<p>3.2.1.17.1 Customização do Sistema Operacional e Aplicativos</p> <p>[...]</p> <p>A customização do sistema operacional deve ser feita de modo a garantir a configuração e gerenciamento da solução, suporte a reprodução de mídias, usabilidade e layout, aplicativos e otimização do sistema operacional e upgrade. Os requisitos para cada frente são especificados a seguir:</p> <p>[...]</p> <p>e) Usabilidade e layout</p> <p>[...]</p> <p>VI. Todas as mensagens, caixas de diálogo, menus, e</p>	<p>- Teste de funcionalidade</p>	X	

	<i>páginas de ajuda devem estar traduzidas para o português do Brasil devendo estar adequadas à resolução suportada pelo equipamento;</i>			
OBSERVAÇÕES A customização do sistema operacional e aplicativos está adequada ao que foi especificado.				

CONCLUSÃO:

Com assento nos elementos acima discorridos entendemos por improcedente os argumentos formulados pela empresa Recorrente e **acolhemos integralmente o parecer técnico apresentado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO.**

3. QUANTO AOS ARGUMENTOS DECLINADOS NO ITEM 40 DA PEÇA RECURSAL:

40. No final dos testes de aderência foi solicitado aos técnicos do FNDE para que mostrassem todos os itens que contemplavam a solução apresentado pela DARUMA, e foi constatado que a **DARUMA não tinha na solução de lousa digital o carregador AC, solicitado na especificação acima** (recorrente refere-se ao item 3.2.1.20 – acrescentamos). Questionados os técnicos confirmaram que realmente DARUMA não tinha na solução o carregador AC.

[...]

ANÁLISE E JULGAMENTO TÉCNICO:

A afirmação posta pela Recorrente não reflete a análise e o parecer procedida e proferida pelo INMETRO acerca da amostra. A posição assumida pela Recorrente demonstra uma clara intensão de desvirtuar e tumultuar o processo licitatório. Senão vejamos o resultado da avaliação procedida nos teste periciais do Instituto de Metrologia:

GRUPO	ITEM	PROCEDIMENT O	CONFORME	
			Sim	Não
1	3.2.1.10 Funcionalidade de Lousa Digital [...] b) Características do Receptor: [...] II. Alimentado por bateria/pilha recarregável ou conectado à energia elétrica por cabo: - Para o caso de alimentação	- Análise da documentação - Teste de funcionalidade	X	

	<p><i>por bateria/pilha a mesma deverá possuir autonomia mínima de 5 horas de uso ininterrupto. Deverá ser fornecido carregador AC (Corrente Alternada) 110/220 automático e cabo com no mínimo 4 (quatro) metros de comprimento. Deve, ainda, permitir que o receptor seja utilizando enquanto se recarrega a bateria;</i></p> <p><i>- Para o caso de alimentação por energia elétrica deverá ser fornecido carregador AC (Corrente Alternada) 110/220 automático e cabo com no mínimo 4 (quatro) metros de comprimento;</i></p>		
<p>OBSERVAÇÕES <i>No item c), o tempo máximo de carregamento do sistema foi de 90 segundos, abaixo dos 100 segundos máximos exigidos. No item l) é solicitado o tempo de desligamento máximo de 60 segundos, sendo que o mesmo desliga em média em torno de 30 segundos após a solicitação.</i></p>			

Ainda neste item, além da clara posição firmada pelo INMETRO acerca da amostra, cumpre-nos lembrar que este item foi objeto de pedido de esclarecimento conforme cuidamos de transcreve, a seguir:

“Para o caso de alimentação por bateria/pilha a mesma deverá possuir autonomia mínima de 5 horas de uso ininterrupto. Deverá ser fornecido carregador AC (Corrente Alternada) 110/220 automático e cabo com no mínimo 4 (quatro) metros de comprimento. Deve, ainda, permitir que o receptor seja utilizando enquanto se recarrega a bateria;” III: “O Receptor também deve permitir a conexão com o Computador Interativo por meio de cabo USB. Deverá vir acompanhado de cabo USB com 4 (quatro) metros de comprimento. Quando se utilizar a conexão USB o Receptor deverá ser alimentado pela mesma;” Entendemos que, caso o receptor seja alimentado por bateria a mesma poderá ser recarregada utilizando-se fonte do próprio computador interativo através de uma das portas USB exigidas no item 3.2.1.16 subitem d). Está correto nosso entendimento?

Resposta 16/12/2011 12:31:05

Sim, o entendimento está correto.

A exigência feita no item 3.2.1.11 (Funcionalidades de Lousa Digital), letra “b”, inciso II, solicita que o receptor deverá ser alimentado por bateria/pilha recarregável ou conectado à energia elétrica por cabo.

O questionamento respondido esclarece que, caso o receptor seja alimentado por bateria a mesma poderá ser recarregada utilizando-se fonte do próprio computador interativo através de uma das portas USB. Neste caso:

- Para o caso de alimentação por bateria/pilha a mesma deverá possuir autonomia mínima de 5 horas de uso ininterrupto. Deverá ser fornecido carregador AC (Corrente Alternada) 110/220 automático e cabo com no mínimo 4 (quatro) metros de comprimento. Deve, ainda, permitir que o receptor seja utilizando enquanto se recarrega a bateria;
- Para o caso de alimentação por energia elétrica deverá ser fornecido carregador AC (Corrente Alternada) 110/220 automático e cabo com no mínimo 4 (quatro) metros de comprimento;

CONCLUSÃO:

Com assento nos elementos acima discorridos entendemos por improcedente os argumentos formulados pela empresa Recorrente e **acolhemos integralmente o parecer técnico apresentado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO.**

4. QUANTO AOS ARGUMENTOS DECLINADOS NO ITEM 47 DA PEÇA RECURSAL:

47. Fez constar expressamente o INMETRO às fls. 495 do processo licitatório: “**Não foi possível testar a funcionalidade da entrada VGA do equipamento apresentado pela DARUMA, pois a mesma não funcionou como esperado quando conectada a um Notebook (Já com saída VGA testada com o mesmo cabo em outro projetor similar)**”. Ora, pregoeiro, diante do “Encarte B – Caderno de Testes” do edital licitatório, a entrada VGA pertence ao grupo 1, senão vejamos (a recorrente transcreve o item 3.2.1.15, acrescentamos).

[...]

ANÁLISE E JULGAMENTO TÉCNICO:

Neste ponto de sua peça recursal a Empresa revela de forma explícita sua má-fé utilizando-se da fase de recursos, buscando lograr proveito e benefício próprio de forma indigna.

Subvertendo o processo de avaliação, a Recorrente suscita elementos da primeira etapa da análise de prototipação para requerer de forma indevida e errônea a desclassificação de sua concorrente.

Vejamos o que diz o caderno de teste para o item em questão. Referindo-se às condições gerais (item 4.1.1) o Termo de Referência assim estabelece:

c) Os prazos para entrega das amostras e a respectiva documentação exigidas em cada em etapa deverá atender ao seguinte:

I) A amostra e a respectiva documentação da primeira etapa deverão ser encaminhadas em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da fase de lances e da convocação do pregoeiro. A entrega deverá obedecer ao disposto no ENCARTÉ “A” deste Termo de Referência;

II) A amostra e a respectiva documentação da segunda etapa deverão ser encaminhadas em até 30 (trinta) dias corridos contados do encerramento da primeira etapa de testes e da convocação do pregoeiro. A entrega

deverá obedecer ao disposto no **ENCARTE “A”** deste Termo de Referência.

d) Caso a amostra não seja aprovada em sua respectiva etapa, a empresa será desclassificada não havendo, portanto, a necessidade de realização da etapa seguinte;

O Item 4.1.2.1.1 do mesmo termo de referência tece as considerações para a primeira etapa da fase de aprovação de aderência, objetivando a fabricação em linha de produção do bem vencedor do certame, restando assim estabelecido e deixando implícito que a amostra da primeira etapa pode, até, ser diferente da amostra da segunda etapa:

a) Considerando o processo de fabricação do Computador Interativo objeto deste edital, bem como os custos envolvidos, a licitante classificada em primeiro lugar poderá apresentar, para esta etapa, amostras de engenharia para fins de testes de aderência. No caso de amostras de engenharia, os equipamentos deverão ser construídos usando-se do processo de prototipagem rápida. Caso a licitante possua um equipamento pronto que não seja uma amostra de engenharia, a mesma poderá fornecê-lo na primeira etapa;

Já no item 4.1.2.1.2 o TR indica e determina qual o caderno de teste a ser seguido nesta fase da avaliação de aderência:

a) Os testes serão realizados com base no Caderno de Testes descrito no **ENCARTE “B”**. Os itens constantes do Caderno são os mesmos descritos nas especificações técnicas (**item 3 deste Termo de Referência**) acrescidos de itens com a documentação técnica;

Na leitura do item seguinte (4.1.2.1.3) começamos a evidenciar o absurdo da construção **ILÓGICA** produzido pela Recorrente no sentido de afastar sua concorrente. Este item demonstra, claramente, que **nesta primeira etapa busca-se a avaliação e identificação do layout para fins de projeto de engenharia**, como já demonstrado nas transcrições acima:

4.1.2.1.3. Comprovações técnicas obrigatórias para esta etapa:

a) As amostras de engenharia, considerando suas limitações de produção e acabamento, deverão retratar, **em relação ao produto final que será apresentado na segunda etapa de testes**, pelo menos as seguintes características:

I. Forma, cor e dimensões do gabinete;

II. Disposição dos botões e das interfaces externas (saída VGA, conforme item 3.2.1.16, alínea “f” – acrescentamos);

III. Teclado e dispositivo apontador (mouse);

IV. Solução de Lousa Digital;

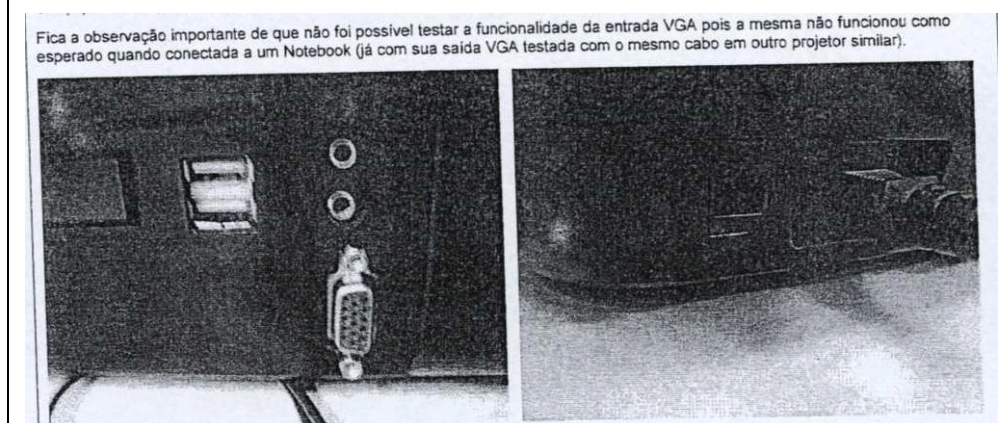
Vejamos, então, a avaliação processada pelo INMETRO para esta primeira etapa:

GRUPO	ITEM	PROCEDIMENT	CONFORME
--------------	-------------	--------------------	-----------------

		O	Sim	Não
1	<p>3.2.1.15 Interfaces externas:</p> <p>a) As interfaces devem estar integradas ao gabinete e dispostas na parte externa do mesmo;</p> <p>b) 01 (uma) entrada para microfone com conector padrão P2;</p> <p>c) 01 (uma) saída de áudio para conector padrão P2;</p> <p>d) 02 (duas) portas USB 2.0 (mínimo);</p> <p>e) 01 (uma) saída de rede RJ45 10/100 Mbps;</p> <p>f) 01 (uma) entrada VGA com conector D-SUB (15 pinos).</p>	- Inspeção visual e fotográfica	X	

OBSERVAÇÕES

O equipamento apresenta todas as interfaces especificadas, as quais são apresentadas nas figuras a seguir.



Evidencia-se que o Instituto, em última análise, declarou o item em CONFORMIDADE. Tendo registrado uma observação que requereria sua avaliação na segunda etapa, conforme determina o item abaixo transcrito:

4.1.2.2. Segunda Etapa:

4.1.2.2.1. Nesta etapa, a licitante deverá fornecer 02 (dois) equipamentos como amostra para que sejam realizados todos os testes e análises necessários à aferição da sua qualidade e compatibilidade com as especificações contidas neste Termo de Referência. **Todos os itens já verificados na primeira etapa também serão conferidos nesta etapa;**

[...]

4.1.2.2.3. **Os equipamentos entregues como amostra nesta etapa deverão representar o modelo definitivo de produção, ou seja, aquele que será entregue após a assinatura do contrato. Portanto, a sua fabricação não poderá utilizar de processos de prototipagem rápida e sim serem produzidos utilizando-se de moldes definitivos.**

4.1.2.2.4. Estes equipamentos deverão incorporar os ajustes identificados e solicitados pelo FNDE, **resultantes da revisão da amostra de engenharia apresentada na primeira etapa;**

[...]

4.1.2.2.6. A amostra deverá possuir as mesmas características das aprovadas na primeira etapa, principalmente as exigidas no item 4.1.2.1.3, acrescidas dos ajustes solicitados pelo FNDE, **resultantes da revisão da amostra de engenharia apresentada na primeira etapa.**

A partir das regras e critérios estabelecidos para a segunda etapa de avaliação o INMETRO proferiu a seguinte análise:

GRUPO	ITEM	PROCEDIMENT O	CONFORME	
			Sim	Não
1	3.2.1.15 Interfaces externas: a) As interfaces devem estar integradas ao gabinete e dispostas na parte externa do mesmo; b) 01 (uma) entrada para microfone com conector padrão P2; c) 01 (uma) saída de áudio para conector padrão P2; d) 02 (duas) portas USB 2.0 (mínimo); e) 01 (uma) saída de rede RJ45 10/100 Mbps; f) 01 (uma) entrada VGA com conector D-SUB (15 pinos).	- Inspeção visual e fotográfica	X	

OBSERVAÇÕES

O equipamento apresenta todas as interfaces especificadas, as quais são apresentadas nas figuras a seguir.



Desta feita, em fase conclusiva de análise, o INMETRO não mais fez constar a observação anteriormente registrada o que demonstra que o item – conforme determina o TR – foi revisto em sua funcionalidade, agora em momento próprio e oportuno.

CONCLUSÃO:

*Com assento nos elementos acima discorridos entendemos por improcedente os argumentos formulados pela empresa Recorrente e **acolhemos integralmente o parecer técnico apresentado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO.***

5. QUANTO AOS ARGUMENTOS DECLINADOS NO ITEM 57 DA PEÇA RECURSAL:

*57. Cumpre ressaltar que os certificados que comprovam o ISO/IEC 60950/1 e a Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances, Restrição de Certas Substâncias Perigosas) demandam tempo, competência técnica e custos significativos. De forma alguma poderão ser entendidos como mera formalidade ou documentos dispensáveis. **A AUSÊNCIA DE TAIS DOCUMENTOS SIGNIFICA UMA VANTAGEM EM FAVOR DA DARUMA, FAVORECENDO UM CONCORRENTE EM PREJUÍZO DOS DEMAIS.***

ANÁLISE E JULGAMENTO TÉCNICO:

De igual sorte e também neste ponto de sua peça recursal a Empresa revela de forma explícita sua intenção de tumultuar o processo utilizando-se da fase de recursos, buscando lograr proveito e benefício próprio. De forma indigna subverte o processo de avaliação e suscita elementos não condizentes com a etapa de avaliação.

Vejamos o que diz o caderno de teste para o item ISO/IEC 60950/1 e a Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances, Restrição de Certas Substâncias Perigosas).

Em sede de primeira etapa (item 4.1.2.1.2):

*c) Em função de o equipamento ser considerado uma amostra de engenharia, os itens abaixo somente serão avaliados **na segunda etapa**:*

- I.** Certificação Anatel e Wifi (item 3.2.1.7);
- II.** Gabinete (item 3.2.1.12, letras “f”, “g”, “h”, “j”, “k” e “l”);
- III.** Peso do Equipamento (item 3.2.1.13);
- IV.** Temperatura de funcionamento (item 3.2.1.15);
- V.** Manuais (item 3.2.1.19);
- VI.** **Todas as exigências referentes à Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances, Restrição de Certas Substâncias Perigosas).**

Em sede de segunda etapa (item 4.1.2.2.5 e 4.1.2.2.7, alínea “b”, respectivamente):

A amostra apresentada nesta etapa já deverá estar certificada na norma ISO/IEC 60950-1. Esta certificação deverá ser realizada por uma da instituição acreditada pelo INMETRO;

[...]

As amostras apresentadas nesta etapa já deverão possuir a verificação de adequação à Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances, Restrição de Certas

Substâncias Perigosas). Esta exigência deverá ser comprovada por laudo/relatório emitido por uma instituição acreditada pelo INMETRO;

Vejamos o que diz o caderno de teste para o item ISO/IEC 60950/1 e a Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances, Restrição de Certas Substâncias Perigosas).

GRUPO	ITEM	PROCEDIMENT O	CONFORME	
			Sim	Não
2	<p>3.2.1.11 Gabinete [...] g) O material ou revestimento externo do gabinete deve ser em plástico ABS e atender à diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances, restrição de certas substâncias perigosas). A diretiva proíbe que certas substâncias perigosas sejam usadas em processos de fabricação de produtos: cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenilos polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e chumbo (Pb). O acabamento deve usar textura fina padrão GTP; [...] j) Todos os botões, saídas e interfaces devem possuir inscrições (dístico) em cor contrastante ao padrão do gabinete para orientação do usuário e a mesma deve ser feita utilizando-se de processo serigráfico, tampográfico, ou injetado. Qualquer dos métodos utilizados deve atender a diretiva RoHS; [...] m) Tanto para galvanização como para pintura, somente devem ser utilizados produtos que</p>	<p>- Inspeção visual e fotográfica</p> <p>- Análise da documentação</p>	X	

	<i>atendam a diretiva RoHS;</i>			
--	---------------------------------	--	--	--

Ora, se uma instituição acreditada pelo Inmetro poderia dar tal conformidade, o que se diria de uma conformidade apresentada pelo próprio Inmetro, como demonstrado no laudo acima.

A empresa tenta inclusive aludir a ausência de tais documentações no processo, que conforme pôde ser comprovado pela própria empresa, em vistas posteriores à documentação processual, estão encartados no processo, e devidamente comprovados quanto a sua temporalidade processual, e portanto descaracterizando toda e qualquer tentativa de se aludir vantagem indevida por parte da empresa classificada em primeiro lugar.

Portanto, também aqui se evidencia que não assiste qualquer razão à Recorrente quanto aos argumentos construídos de forma distorcida e tendenciosa com que construiu a sua peça recursal.

CONCLUSÃO:

*Com assento nos elementos acima discorridos entendemos por improcedente os argumentos formulados pela empresa Recorrente e **acolhemos integralmente o parecer técnico apresentado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO.***

PARECER TÉCNICO

Pela presente nota técnica, que ora submetemos ao Diretor de Tecnologia deste Fundo Nacional de Desenvolvimento:

Considerando que os termos do recurso administrativo interposto pela PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, não logrou êxito em demonstrar que a análise proferida pela Equipe Técnica do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Equipe carece de reforma quanto à habilitação;

Considerando que o INMETRO, tanto na primeira etapa, quanto na segunda etapa validou e considerou em conformidade as amostras encaminhadas para testes de aderência;

Esta COODENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA INOVAÇÃO E PROCESSOS opina pela manutenção dos resultados da avaliação técnica in totum; bem como recomenda a manutenção do resultado que declarou habilitada tecnicamente a empresa DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A.

É o Parecer.

4. Portanto, adotamos como razão de decidir todas as considerações expostas na Nota Técnica.

III - DECISÃO

5. Diante do exposto, nego provimento no mérito ao recurso impetrado e, via de consequência, mantenho o resultado final da licitação, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior, conforme inciso VII, do art. 11, do Decreto 5.450/2005.

Brasília, 23 de julho de 2012.

ALISSON RAFAEL RODRIGUES ALVES
Pregoeiro do FNDE